CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO
Av. Fernando Corrêa da Costa, 2044, - Bairro Joselito, Campo Grande/MS, CEP 79.004-311
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.crpms.org.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2023

Processo nº 571400110.000006/2023-39

Unidade Gestora: Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO E AS(OS) SERVIDORAS(OS).

SERVIDORES(AS) DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL, na forma do §1º do art. 617 da CLT, podendo ser encontrados na Avenida Fernando Correia da Costa, n. 2044, Bairro Joselito, nesta cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.004-311, abaixo nominados;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional de psicólogos no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 01.377.215/0001-99, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, n. 2044, Bairro Joselito, nesta cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.004-311, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. Walkes Jacques Vargas;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da entidade acordante, abrangerá a todos(as) os(as) servidores(as) do CRP14/MS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

3.1. O CRP14/MS reajustará os salários e gratificações vigentes de todos(as) os(as) servidores(as), referente ao período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, em 5,5% (cinco e meio por cento), sendo correção de inflação no percentual de 4,36 % (quatro vírgula trinta e seis por cento) referente a variação do INPC no período de 01/05/2022 a 30/04/2023 mais ganho real de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), a partir de 01/05/2023 (Portaria CRP14/MS n. 012/2023, de 24/07/2023).

4. **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

4.1. O CRP14/MS providenciará para que o pagamento dos salários de seus servidores(as) esteja depositado junto à rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e tão sempre que possível, adiantará o depósito para o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

5. **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

5.1. Os(as) servidores(as) do CRP14/MS farão jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de Junho.

6. **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGO COMISSIONADO**

6.1. Em caso de substituição de servidores(as) em cargos comissionados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o CRP14/MS garantirá ao substituto(a) o pagamento da diferença de salário e/ou gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE EMPREGO**

7.1. O CRP14/MS pagará o adicional de substituição eventual de emprego efetivo ao empregado substituinte, quando esse for substituído pelo período mínimo de 05 (cinco) dias.

7.2. § 1º: O valor do adicional será equivalente a 15% do salário base do substituído em favor do substituto, calculados proporcionalmente ao tempo de substituição.

7.3. § 2º: A substituição eventual de servidor(a) ocorrerá nos casos de garantir a continuidade dos serviços e será restrita a substituições em virtude de férias, licença maternidade ou paternidade ou licença médica com período igual ou superior a 05 (cinco) dias ou desligamento.

7.4. § 3º: As substituições por motivo de férias não poderão exceder a 90 (noventa) dias e as substituições por motivo de licença médica ou desligamento a 120 (cento e vinte) dias, mediante comprovação da necessidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO PARA AGENTE DE CONTRATAÇÕES/PREGOEIRO/A**

8.1. Será concedida gratificação ao servidor(a)/funcionário(a) contratado(a) exercente da função de Agente de Contratações e Pregoeiro/a, ao importe mensal de 15% (quinze por cento) de seu salário base (Resolução CRP14 n. 006/2023, de 25/07/2023).

9. **CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO**

9.1. Fica garantida aos(as) servidores (as) a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, a partir do primeiro ano de serviço em conformidade ao Plano de Cargos e Salários vigente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

10.1. O CRP14/MS concederá prêmio aos(as) servidores(as) a cada 03 (três) anos de tempo de serviço, conforme as seguinte condição e proporção: 10 (dez) dias úteis e consecutivos se, durante o período aquisitivo, o funcionário não tiver registro de ocorrências de faltas ou atrasos ao trabalho, em conformidade ao Plano de Cargos e Salários vigente.

10.2. § 1º: O referido prêmio não poderá ser convertido para pagamento em pecúnia.

10.3. § 2º: O referido prêmio deverá ser gozado em até 12 (doze) meses após a aquisição do direito.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

11.1. O período de gozo de férias será determinado pelo CRP14/MS e tão sempre possível atendendo aos(as) anseios dos(as) servidores(as).

11.2. **Parágrafo único:** As sugestões de períodos para gozo das férias deverão ser encaminhadas ao empregador, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do início das férias sugeridas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

12.1. O CRP14/MS concederá auxílio alimentação, através de cartão eletrônico, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme reajuste de 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) sob o valor do benefício recebido anteriormente.

12.2. § 1º - A participação dos(as) servidores(as) nos custos do auxílio alimentação se dará na proporção de 1% (um por cento) do valor mensal do benefício concedido.

12.3. § 2º - Os créditos serão disponibilizados até o 5º (quinto) dia de cada mês, e tão sempre possível será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

12.4. § 3º - O benefício tratado neste caput será pago inclusive às gestantes, enquanto em gozo de licença maternidade.

12.5. § 4º - O benefício tratado neste caput será pago em sua totalidade, inclusive durante o período de gozo de férias.

12.6. § 5º - Em caso de afastamento por motivo de doença e/ou licença, o(a) servidor(a) fará jus ao recebimento do referido benefício por no máximo 30 (trinta) dias após a concessão do benefício pelo INSS, limitando-se a uma única prorrogação a cada 12 (doze) meses.

12.7. § 6º - As ausências injustificadas importarão no imediato desconto proporcional aos dias de falta do trabalho.

12.8. § 7º - O benefício de que trata esta cláusula possui natureza indenizatória, não se constitui em qualquer espécie de salário in natura e não integra a remuneração para qualquer fim.

12.9. § 8º - Assegura-se à servidor(a) quando convocada(o) a realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados, com duração mínima de 4 horas, o pagamento de auxílio refeição, no valor facial definido neste ACT, além do pagamento de vale transporte/combustível do dia trabalhado.

12.10. § 9º - O disposto no parágrafo 8º não se aplica às empregadas(os) que estejam trabalhando em decorrência de compensação de banco de horas, aplicando-se apenas o que se refere ao vale transporte/combustível.

12.11. § 10º - Nos termos da Lei 11.689/2008, fica assegurado à trabalhadora(or), convocada(o) a assumir função de júri, a concessão de auxílio alimentação e vale transporte/combustível por todo o período a que se refere a convocação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

13.1. O CRP14/MS concederá auxílio combustível, através de cartão eletrônico.

13.2. § 1º - A participação dos(as) servidores(as) nos custos de auxílio combustível se dará na proporção mensal de 1% (um por cento) do valor do salário bruto de cada servidor(a).

13.3. § 2º - Os créditos serão realizados até o 5º (quinto) dia de cada mês, e tão sempre possível será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

13.4. § 3º - As ausências injustificadas importarão no imediato desconto, proporcional aos dias de ausência do trabalho.

13.5. § 4º - Fica expresso que não haverá direito ao auxílio transporte enquanto o(a) servidor(a) estiver em gozo de férias, nem em gozo de afastamento ou licenças de qualquer natureza.

13.6. § 5º - Serão descontados os vales transporte/combustível já concedidos das(os) trabalhadoras/es que tiverem faltas, justificadas, exceto aquelas descritas nos itens § 6º e 7º, em período igual ou superior a 2 (dois) dias (Exemplo: licença médica, licença gala, licença óbito, etc...).

13.7. § 6º - Nos termos da Lei 11.689/2008, fica assegurado à trabalhadora(or), convocado a assumir função de júri, a concessão de auxílio alimentação e vale transporte/combustível por todo o período a que se refere a

convocação;

13.8. § 7º - Nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97, à trabalhadora(or) nomeada(o) para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitadas(os) para auxiliar seus trabalhos, fica assegurado o pagamento do auxílio alimentação, havendo concessão de vale transporte/combustível por todo o período a que se refere a convocação e no gozo das folgas decorrentes do serviço retro mencionado, assegura-se o pagamento do auxílio alimentação, não havendo concessão de vale transporte/combustível no período.

13.9. § 8º - O benefício de que trata esta cláusula possui natureza indenizatória, não se constitui em qualquer espécie de salário in natura e não integra a remuneração para qualquer fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

14.1. O CRP14/MS concederá a seus(as) funcionários(as), anualmente, gratificação natalina no valor de R$ 211,00 (duzentos e onze reais), conforme reajuste de 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) sob o valor do benefício recebido anteriormente e será reajustada, anualmente, com base no índice aplicado ao auxílio alimentação.

14.2. § 1º: O crédito será realizado, anualmente, juntamente com o crédito referente ao mês de Dezembro.

14.3. § 2º: A gratificação tratada neste caput será pago inclusive às gestantes, enquanto em gozo de licença maternidade.

14.4. § 3º: A gratificação tratada neste caput não será paga aos que, no período devido, estiverem sob afastamento pelo INSS.

14.5. § 4º: O benefício de que trata esta cláusula possui natureza indenizatória, não se constitui em qualquer espécie de salário in natura e não integra a remuneração para qualquer fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

15.1. As horas extras realizadas aos domingos e feriados civis e religiosos não serão passíveis de compensação e serão remuneradas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (“BANCO DE HORAS”)

16.1. Para todos os(as) servidores(as) do CRP14/MS aplica-se a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, das 08h00 às 17h00, com 1h00 de intervalo intrajornada, salvo as jornadas diferenciadas previstas em contrato de trabalho, ficando acordado a adoção do sistema de compensação de horas, por meio de banco de horas, na seguinte forma.

16.2. § 1º - O regime de banco de horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo diário de 10 (dez) horas, exceto para aqueles(as) ocupantes de cargo comissionado.

16.3. § 2º - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada, em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 hora de liberação.

16.4. § 3º - As horas incluídas no banco de horas não deverão ultrapassar o saldo de 40 (quarenta) horas e deverão ser compensadas ou pagas dentro do período máximo de 6 (seis) meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período.

16.5. § 4º - No caso de haver crédito no final do período máximo de seis meses, o CRP14/MS compromete-se a quitar, de imediato, às horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

16.6. § 5º - Na hipótese de solicitação de demissão antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do(a) servidor(a) para com a empregadora, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que tiverem direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do(a) servidor(a), as horas não compensadas serão pagas como hora normal de trabalho, ou seja, sem o acréscimo do adicional de horas extras, sendo que entende-se como débitos, as horas a favor da empregadora, ou seja, que foram deixadas de trabalhar pelos(as) servidores(as). Entende-se como créditos, as horas a favor do(a) servidor(a).

16.7. § 6º - Havendo rescisão do contrato por iniciativa do CRP14/MS, antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de

horas do(a) servidor(a) para com a empregadora as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do(a) servidor(a) as horas não compensadas serão pagas pelo CRP14/MS com a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

16.8. § 7º - O regime de banco de horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedada sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados;

16.9. § 8º - Em qualquer das hipóteses previstas para a compensação das horas, as necessidades do trabalho deverão ser prioritárias, segundo avaliação do(a) Superior Hierárquico.

16.10. § 9º - A realização de compensação de horas, deverá ser formalizada ao(a) superior imediato (via e-mail) com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data de início do gozo para análise e aprovação, bem como quando, por iniciativa da empregadora, também deverá haver notificação ao servidor(a) com prazo mínimo de 03 (três) dias antes do início do gozo.

16.11. § 10º - O CRP14/MS demonstrará mensalmente ao(a) servidor(a), através do espelho de ponto, o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas e após a conferência e concordância, o(a) servidor(a) deverá assinar o espelho de ponto.

16.12. § 11º - O período de deslocamento para cumprimento de serviços externos (viagens) será computado ao banco de horas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

17.1. Para efeito deste Acordo Coletivo de Trabalho são considerados feriados aqueles elencados na Portaria CRP14 n. 001/2023, de 17/01/2023.

17.2. Parágrafo Único: Serão considerados ainda todos os feriados que venham ser instituídos por lei no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme lei n. 9.093/95.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO COM PLANO DE SAÚDE

18.1. O CRP14/MS firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, sendo que o(a) servidor(a) que desejar aderir ao convênio poderá requerer o plano ao Conselho, que providenciará a adesão, sendo realizado o desconto de 15% do valor dos custos mensais com o referido plano (excluindo-se despesas extras).

18.2. § 1º: O(a) servidor que assim desejar, poderá incluir seus dependentes no plano corporativo, assumindo entretanto, o custeio de 100% do valor do plano do dependente, sendo realizado o desconto diretamente em folha de pagamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FOLGA ANIVERSÁRIO

19.1. O CRP14/MS concederá folga ao servidor(a) no dia do seu aniversário e quando esse cair em feriado ou final de semana, será acordada uma data, de comum acordo com a Gerência, para que a referida folga seja gozada dentro do mês em que transcorrer o aniversário.

19.2. § 1º: O(a) servidor deverá informar à gerência, via processo no SEI, em até 03 (três dias) antes do gozo da folga ora mencionada, para fins de abono da falta em seu registro de frequência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

20.1. O CRP14/MS adotará Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei n. 11.770 de 09/09/2008.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

21.1. O CRP14/MS concederá licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias consecutivos, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA**

22.1. O CRP14/MS concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do casamento, devendo ser comunicando ao Conselho com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ÓBITO**

23.1. Sem prejuízo da remuneração, poderá o(a) servidor(a) ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento de familiares com grau de parentesco previstos na CLT, aos familiares cujo grau não estejam previstos na CLT será assegurado o abono do dia de velório/sepultamento.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

24.1. O CRP14/MS obriga-se a aceitar os atestados/declarações de profissionais de saúde, justificativos de ausência ao serviço, desde que emitidos por profissionais registrados em seus devidos Conselhos Regionais de Fiscalização, na forma da legislação vigente, com a indicação do tempo de afastamento e data de atendimento, abonando assim, o tempo de trabalho referenciado no atestado.

24.2. § 1º: Os atestados deverão ser entregues pessoalmente, por terceiros ou digitalizado (enviados via e-mail) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do afastamento, não se admitindo a emissão do atestado retroativo.

24.3. § 2º: Aos que solicitarem, poderão permanecer com o atestado original, ficando o CRP14/MS com sua cópia, mediante atesto de “confere com o original” emitido pelo funcionário receptor do mesmo.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

O CRP14/MS fornecerá, pelo menos, 03 (três) camisetas/uniformes por ano para seus(as) servidores(as), no mês de Agosto de cada ano.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

26.1. Anualmente, todos os(as) servidores(as) serão submetidos, por convocação da empresa, a exame médico periódico, conforme disposição legal.

26.2. Parágrafo único: Nos exames periódicos de que trata esta Cláusula, bem como nos demissionais, não haverá participação financeira do(a) servidor(a).

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA AFIRMATIVA**

27.1. O CRP14/MS se compromete a manter uma política de recursos humanos, através de um Plano de Cargos e Salários, para desenvolvimento de suas atividades e incentivos à qualificação profissional, de ações psicossociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de segurança e medicina no trabalho, criando mecanismos que garantam a igualdade de oportunidades, não permitindo qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

28.1. O(a) servidor(a) está obrigado a conhecer e desempenhar todas as atividades atribuídas ao emprego que ocupa, sendo de responsabilidade da chefia imediata a orientação de cada servidor(a), quando solicitado.

Por estarem acordadas, para que produzam os seus efeitos legais, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Servidores(as):

Carolina Cavalcante Silva;

Catarina Palkewich;

Edson Raul Eillers;

Elaine Medina de Oliveira;

Gabriela Pereira da Silva;

Gabrielle de Souza Sanches;

Krisley Amorim de Araújo;

Lidiane Cavazzana Franco dos Santos;

Marcel Medeiros Matas Ribeiro;

Marcos Gustavo Torres;

Meryellen Vieira Antunes;

Nathalia Amorim Freitas de Souza.

Empregador:

Walkes Jacques Vargas

Cons. Presidente * CRP14ª Região MS

Documento assinado eletronicamente por **Walkes Jaques Vargas**, **Conselheira(o) Presidente**, em 31/07/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gustavo Torres Batista**, **Gerente Geral**, em 31/07/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca de Lima Pompilio**, **Técnica Regional de Psicologia e Políticas Públicas**, em 31/07/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Raul Eillers**, **Auxiliar Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Krisley Amorim de Araujo**, **Técnica Regional de Psicologia e Políticas Públicas**, em 31/07/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pereira da Silva**, **Coordenador(a) Técnico(a)**, em 31/07/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cavalcante Silva**, **Assessora à Comissão de Ética**, em 31/07/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Amorim Freitas de Souza**, **Agente de Orientação e Fiscalização**, em 01/08/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle de Souza Sanches**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Medeiros Mata Ribeiro**, **Auxiliar Administrativo de Secretaria**, em 01/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Meryellen Vieira Antunes**, **Auxiliar Administrativo**, em 01/08/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Medina de Oliveira**, **Auxiliar Administrativo de Secretaria**, em 01/08/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1089453** e o código CRC **73C0DB30**.